



Comissão de Indicação de Governador do Distrito 4530

**CAPÍTULO I
O Órgão**

**Seção I
Instituição, natureza e atribuições**

Art. 1º – Fica instituída, de acordo com o Regimento Interno do Rotary International (13020), a Comissão de Indicação de Governador do Distrito 4530.

Art. 2º – A Comissão é instituída em caráter permanente e tem as atribuições de escolher o Governador-indicado do distrito e de desenvolver o procedimento a isso pertinente.

**Seção I
Composição**

Art. 3º – A Comissão de Indicação de Governador, entidade rotária distrital permanente, de composição passível de modificação em cada ano rotário, é integrada por ex-Governadores, que tenham tido frequência de, pelo menos, 50% das reuniões do Conselho de Governadores do Distrito 4530, no ano rotário imediatamente anterior.

Parágrafo 1º – Os ex-Governadores que, na data de reunião do Conselho, estiverem ausentes por desempenho de missão ou função cometida pelo Rotary International, Fundação Rotária ou pela governadoria do Distrito 4530, ou, por motivo de força maior, por enfermidade pessoal ou de pessoa da família ou ainda, desempenho de atividade profissional fora de sua localidade residencial, terá a ausência relevada, mediante justificação, quando presente à reunião seguinte ao seu regresso e bem assim após a cessação dos fatos ou acontecimentos motivadores de seu não-comparecimento.

Parágrafo 2º – No início de cada ano rotário, o Presidente da Comissão de Indicação de Governador obterá do Presidente do Conselho de Governadores relação completa dos integrantes do Conselho, com informação da presença de cada um às reuniões do Conselho, no ano rotário imediatamente anterior.

Parágrafo 3º – O Presidente da Comissão de Indicação de Governador fará a apuração da frequência do ano rotário imediatamente anterior e das possíveis justificações de ausências e organizará relação dos ex-Governadores que,

naquele ano rotário, tenham frequência de, no mínimo, 50% às reuniões do Conselho e tiveram sua ausência justificada, e enviará a relação ao Governador do Distrito para Publicação, na Carta Mensal, de agosto, da lista dos integrantes da Comissão de Indicação de Governador, no novo ano rotário.

**CAPÍTULO II
Reuniões**

**Seção I
Direção e quorum**

Art. 4º – O Presidente da Comissão de Indicação de Governador, com mandato de um ano rotário, será o ex-Governador mais recente, o qual, em caso de ausência, afastamento temporário, impedimento, renúncia ou motivo de força maior, terá como substituto o ex-Governador do ano rotário anterior mais próximo do seu.

Art. 5º – Em cada ano rotário, o Presidente ou Presidente interino, conforme o caso, convocará, mediante mensagem escrita, com o prazo mínimo de 15(quinze) dias, os membros da Comissão para a reunião de escolha do Governador-indicado, a qual será realizada entre 15 de fevereiro e 15 de março, e indicará o local, a data, o dia e a hora do evento, e, ao mesmo tempo e do mesmo modo, convidará os cônjuges, indicando também o local, a data, o dia e a hora da reunião, informando que, na ocasião, candidatos e cônjuges serão entrevistados pelos membros da Comissão, observadas as diretrizes deste regulamento.

Art. 6º – A reunião terá, sempre, caráter reservado, permitida apenas a presença de membros da Comissão.

Art. 7º – O *quorum* para a abertura dos trabalhos e deliberações é específico, despezada a parte fracionária, assim:

- I.** maioria simples (metade mais um) dos membros da Comissão para a instalação da Comissão e abertura da reunião.
- II.** Maioria simples (metade mais um) dos membros presentes, incluído o Presidente, para deliberações interlocutórias; e
- III.** Voto favorável de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros presentes, ou, como caso especial, da maioria simples (metade mais um) dos membros presentes,



Rotary International

Distrito 4530

sempre incluído o Presidente, para a escolha do Governador-indicado.

Parágrafo único – A Comissão de Indicação deverá ter, devidamente formalizado e autenticado, página por página, pelo Presidente, um Livro de Presença, para verificação do *quorum*.

Seção II Procedimento

Art. 8º – Havendo *quorum* será instalada a Comissão e, confirmada a presença, no recinto, dos processos de inscrição de cada candidato, o Presidente nomeará um Relator para os trabalhos da reunião e determinará que se proceda à leitura do *curriculum vitae* de cada candidato e à verificação da documentação e das formalidades regimentais, referentes a cada um.

Parágrafo único – Embora seja indispensável e significativo todo o *curriculum vitae* do candidato, a base da avaliação do candidato será o *curriculum* rotário e mais o desempenho do candidato e seu cônjuge, se casado, na entrevista.

Art. 9º – Finalizadas a leitura e a verificação da documentação, serão convidados os candidatos, um a um, separadamente, em ordem alfabética, para a entrevista.

Parágrafo único – A Comissão deliberará, antes, se o cônjuge será entrevistado juntamente com o candidato, ou logo após, mediante convite individual.

Art. 10 – Findas as entrevistas, o Presidente concederá aos membros da Comissão o tempo de 15 (quinze) minutos, facultando a quem o desejar manifestação, avaliação ou considerações a respeito dos candidatos e cônjuges, quanto ao currículo rotário e desempenho, seu e do cônjuge, na entrevista e, em seguida, distribuirá células de votação, com o nome de cada um dos candidatos, em ordem alfabética, a cada membro da Comissão, o qual assinalará o candidato de sua escolha, colocará a cédula, já assinalada, mas sem qualquer rubrica ou sinal que possa identificar o votante, em sobrecarta e depositará esta em urna ou recipiente adequado.

Parágrafo único – É vedado o critério deliberado de rodízio na escolha de Governador, em razão de unidade federativa, região ou cidade, sendo, todavia, legítima a escolha do melhor candidato, independente da localização do respectivo Rotary Club.

Art. 11 – Findo o processo de votação, o Presidente designará 3 (três) escrutinadores, cabendo a um a leitura dos votos e aos demais a anotação, separadamente, dos votos apurados, candidato por candidato, para a aferição final.

Art. 12 – Finda a apuração, o candidato, que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) dos votos, será o Governador-indicado, mas, se houver empate entre os mais votados, com qualquer número de votos ou, não havendo empate, serão distribuídas novas cédulas, apenas sem os nomes, também em ordem alfabética, dos candidatos empatados, ou, se não houver empate e ocorrer a segunda hipótese, com os nomes dos dois mais votados, também com qualquer número de votos, para nova votação, pelo mesmo modo da primeira, com apuração pelos mesmos escrutinadores, observado o mesmo processo da apuração anterior.

Parágrafo 1º – O candidato, que obtiver 60% (sessenta por cento) ou mais dos votos, na segunda votação, será o Governador-indicado.

Parágrafo 2º – Se houver empate, com a obtenção da votação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos votos, o candidato com filiação, em um ou mais clubes, por mais tempo, será o Governador-indicado.

Parágrafo 3º – Se um candidato não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos votos nem houver empate com 50% (cinquenta por cento) da votação, o candidato, que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos, será o Governador-indicado.

Art. 13 – Se houver apenas um candidato, será ele escolhido Governador-indicado, desde que receba, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único – Se o candidato único obtiver menos de 60% (sessenta por cento) dos votos e se a Comissão não escolher, em outra reunião, dentro de 20 (vinte) dias, um rotariano não-inscrito como candidato, serão observadas, também neste caso, as disposições do artigo 15.

Art. 14 – Findo o trabalho de apuração, será lavrado um Termo de Desenvolvimento da Reunião, com o resultado final da votação e os votos apurados, candidato por candidato, o qual será assinado pelo Presidente e por todos os demais participantes da reunião.

Parágrafo único – Deve-se abster de incluir no Termo argumentos, considerações e/ou manifestações



Rotary International

Distrito 4530

peçoais, ocorridos durante a reunião, os quais não sejam condizentes com o espírito do Rotary ou passam induzir a considerações ou conotações incompatíveis com a compreensão, o entendimento, o companheirismo, a tolerância, a boa-vontade e as boas relações entre os ex-Governadores e os rotarianos candidatos e seus afins.

Art. 15 – Caso nenhum candidato, em qualquer caso, tenha a votação mínima exigida, -- ou caso a Comissão não tenha optado pela escolha, na forma do parágrafo único do artigo 13, de um rotariano mais bem qualificado, que estiver disponível para exercer as funções inerentes ao cargo de Governador -- o Governador-indicado, por decisão do Governador do Distrito, poderá ser escolhido por votação via postal (Regimento Interno do Rotary International – (13020.6 e 13040) – ou segundo a alternativa do mesmo Regimento Interno do Rotary International – (13020.6 – 2ª. Parte), mediante a votação dos delegados-votantes, eleitores dos Rotary Clubs do distrito, na Comissão de Resoluções da Conferência Distrital.

Art. 16 – Caberá ao Presidente da Comissão editar, logo após a reunião, Relatório, por ele assinado, a ser entregue ao Governador do distrito, nos seguintes termos:

Relatório

A Comissão de Indicação de Governador de Distrito 4530 formalmente reunida, às horas, do dia/...../....., em escolheu o/a rotariano/a

..... do Rotary Club de como governador-indicado, para o ano rotário de

..... de de

Parágrafo 1º – O Presidente, imediatamente após o encerramento da reunião, informará, pela via mais rápida, ao Governador do Distrito o resultado final da votação e, se for caso, o nome do Governador-indicado.

Parágrafo 2º – Se a Comissão não tiver escolhido o Governador-indicado, o final do Relatório

(Art.16) será alterado para registrar que não houve indicação do Governador.

CAPÍTULO III

Normas regimentais do Rotary International

Seção I

Sugestão de candidato e como enviar sugestão

Art. 17 – Qualquer Rotary Club do distrito em atividade normal que estiver em dia, até 30 de junho do ano rotário anterior, com suas obrigações financeiras para com o Rotary International, o Fundo Distrital e o Brasil Rotário, poderá enviar ao Presidente da Comissão de Indicação Governador, no endereço indicado pelo Governador do Distrito, o nome do seu candidato a Governador, observando o Regimento Interno do Rotary International (13020) e demais disposições aplicáveis e, complementarmente, este Regulamento.

Parágrafo 1º – O Presidente da Comissão de Indicação, ao receber a sugestão de um clube, deverá examinar, imediatamente, a documentação e, em caso de falha, fazer, no mais curto prazo possível, as exigências cabíveis.

Parágrafo 2º – O Presidente da Comissão de Indicação deverá remeter, imediatamente, em qualquer hipótese, um exemplar deste Regulamento ao candidato proposto.

Art. 18 – O período para o clube enviar sugestão de candidato ao Presidente da Comissão de Indicação é 1º de novembro a 31 de dezembro de cada ano rotário.

Art. 19 – O Governador do Distrito publicará, em carta-circular ou em Carta Mensal, em edição que garantidamente seja distribuída até o dia 30 de setembro, convite para o encaminhamento de sugestão do nome do candidato seu e de toda a documentação necessária, no período indicado no artigo 18.

Parágrafo único – Na publicação de que trata o *caput* deverá constar o nome do futuro Presidente da Comissão e seu endereço completo, inclusive telefone e endereço eletrônico, se houver, para o encaminhamento da documentação do candidato sugerido e qualquer comunicação.

Seção II

Requisitos, qualificações e atribuições

Art. 20 – O Rotary Club, ao sugerir à Comissão de Indicação o nome de um membro de seu clube, ou de outro, para candidato a



Rotary International

Distrito 4530

Governador, deverá estar certo de que o proposto tem ciência e conhecimento dos requisitos e das qualificações do Governador-indicado e das atribuições do Governador, regulados no Art.XV, Seção 15070 e respectivas Subseções e Seção 15080 do Regimento Interno Rotary International e bem assim do teor deste Regulamento.

Seção III Documentos Fundamentais

Art. 21 – O candidato deverá incluir em sua documentação, a ser submetida à Comissão de Indicação, o seguinte:

- a) – o formulário oficial “Dados Biográficos do Governador-Indicado”, devidamente preenchido e assinado pelo candidato e pelo Rotary Club proponente, para ser completado, no momento adequado, pela Comissão de Indicação de Governador, em sua reunião de escolha do Governador-indicado;
- b) – seu *curriculum vitae*, com ênfase em seu currículo rotário, em tantas vias quantos forem os ex-governadores do distrito; e
- c) – duas fotografias, coloridas, tamanho mínimo 10x12,5 cm, e, se casado, idêntica foto do cônjuge, esclarecido que as fotos devem ser do busto e ter no verso o respectivo nome.

Parágrafo 1º – Logo após o recebimento da documentação, o Presidente da Comissão deverá enviar a cada membro da Comissão uma cópia do *Curriculum Vitae* de cada candidato.

Parágrafo 2º – O formulário de que trata a alínea “a” do *caput* deverá, após a escolha do Governador-indicado, ser assinado pelo Presidente e mais 4 (quatro) membros eleitos pelos membros da reunião, fazendo-se constar do Termo de Desenvolvimento da Reunião o nome dos quatro membros signatários.

Art. 22 – A Comissão de Indicação só submeterá à sua avaliação e apreciação os candidatos que, por ocasião da posse, como Governador, já

tenham sido, ou venham a ser, sócios de um ou mais clubes, por um tempo mínimo de sete anos.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Seção única Disposições gerais

Art. 23 – Qualquer alteração, emenda ou substitutivo a este Regulamento poderá ser proposto pelo Governador do distrito, por qualquer Rotary Club, por um ou mais membros da Comissão de Indicação de Governador e por um ou mais membros do Conselho de Governadores, até 90 (noventa) dias antes da Conferência Distrital, cabendo ao Governador do Distrito, a seu critério, encaminhar, imediatamente, a proposta ao Conselho de Governadores, que, se a ratificar, a remeterá ao Governador que, se de acordo, a submeterá à Comissão de Resoluções da Conferência Distrital do mesmo ano rotário.

Art. 24 – Este Regulamento, após a aprovação da Comissão de Resolução da Conferência Distrital, entrará em vigor em 1º de julho de 2003.

NOTA: Regulamento aprovado, em deliberação final, pela Comissão de Resoluções da 48ª Conferência Distrital realizada em Pirenópolis, em 2 de maio de 2003.

Por proposta do EGD Othon Pio de Abreu, para atender aos dispositivos do RI, alterados pelo Conselho de Legislação reunido em junho de 2004, os artigos 5º, 18 e 19 devidamente alterados, foram aprovados pelo Conselho de Governadores, em reunião de novembro de 2004, e implantado em caráter experimental, até a sua aprovação pela Comissão de Resoluções da 50ª Conferência Distrital, realizada em 22 de abril de 2005, em Goiânia-GO.

ADITIVO ao Regulamento

O regulamento que disciplina a COMISSÃO DE INDICAÇÃO DE GOVERNADOR DO DISTRITO 4530 passa a vigorar com o seguinte aditivo:

Art. 1º – A partir desta data, fica possibilitada a ampliação do número de componentes da COMISSÃO DE INDICAÇÃO DE GOVERNADOR, pois dela poderão participar



Rotary International

Distrito 4530

os “PRESIDENTES DO ANO” dos Rotary Clubs do Distrito 4530, os quais, por motivo de força maior devidamente comprovado, poderão se fazer representar por um outro rotariano do clube que já tenha sido o seu presidente.

Art. 2º – A COMISSÃO DE INDICAÇÃO DE GOVERNADOR DO DISTRITO 4530 que antes era constituída apenas de membros permanentes, os ex-governadores que integram o Colégio de Governadores do Distrito, poderá, a partir desta data, contar com a participação dos PRESIDENTES EM EXERCÍCIO DOS ROTARY CLUBS ou, excepcionalmente, por outro rotariano que já tenha sido presidente do clube, que serão designados membros temporários e rotativos.

Art. 3º – Os “PRESIDENTES DO ANO”, ou os seus eventuais substitutos, só poderão ser indicados como representante do clube que dirige, ou, que já o tenha dirigido, no caso de ex-presidente, se contar com, no mínimo, 05 anos de associação ao Rotary Club que irá representar e, desde que, o seu clube, simultaneamente, cumpra as obrigações e preencha os requisitos, a seguir relacionados:

- a) Contar, no mínimo, com 05 anos de filiação a Rotary International e deverá estar operante, nos termos do número “2”, do item “MOTIVOS E PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS”, acima, além de comprovar, até o início da reunião da comissão de indicação, estar em dia com as suas obrigações financeiras perante o RI, o Distrito e a Revista Brasil Rotário, mediante apresentação do último documento de quitação – seja referente ao último semestre, no caso da per capta de RI; ou, ao último mês, no caso da assinatura da Brasil Rotário.
- b) Possuir, no mínimo, 20 sócios representativos admitidos até o ano anterior ao da reunião da comissão; que tenha participado das três últimas conferências distritais com a presença mínima, em cada uma, de 40% (quarenta por cento) dos membros de seu quadro social; que, o seu atual Conselho Diretor tenha participado da Assembléia Distrital e o seu representante, se for o “Presidente do Ano” tenha o seu nome constando do Official Directory e comprove a sua efetiva participação no último PETS, neste caso não se cogita de prova presumida; e, no caso de ex-presidente, deverá também comprovar a sua participação no PETS correspondente ao ano de sua

presidência e que o seu nome conste do Official Directory correspondente ao ano de sua presidência.

- c) Inscrever o seu representante, como membro da comissão, junto à Secretaria do Conselho de Governadores, até o dia 30 do mês de setembro do ano rotário que for realizar a reunião.
- d) Ter contribuído para a Fundação Rotária com, no mínimo, um TÍTULO PAUL HARRIS por ano, nos últimos 03 anos imediatamente anteriores.
- e) Ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de frequência mensal em suas reuniões no ano anterior ao da participação de seu representante na reunião.
- f) Ter cumprido, rigorosamente, com as suas obrigações administrativas perante o Distrito, como envio da frequência mensal e informação das alterações eventualmente ocorridas em seu quadro social.

Art. 4º – A participação do representante ocorrerá sem qualquer ônus para o Distrito e para o respectivo Rotary Clube.

Art. 5º – Independentemente do número de sócios do clube a que pertencer o representante inscrito (presidente ou seu substituto), a sua participação só dará direito a 01 voto, que é pessoal e indelegável.

Art. 6º – Somente os Rotary Clubs que não tiverem candidato inscrito para concorrer à indicação de governador poderá inscrever seus representantes.

Art. 7º – Fica aditado o regulamento já existente, para constar as alterações acima, no entanto, o mesmo fica ratificado, para todos os fins e efeitos legais, em todos os seus demais dispositivos não atingidos pelo presente.

Art. 8º – Estas disposições entram em vigor nesta data.

ADTF – ATO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – Para a próxima reunião da COMISSÃO, que será realizada para INDICAÇÃO DO GOVERNADOR 2012-2013, o clube rotário que quiser enviar o seu representante estará obrigado apenas às exigências constantes das letras “a”, “d” e “f”.

NOTA: Aditivo aprovado, conforme Ata de Reunião do Conselho de Governadores do dia 16 de janeiro de 2010, realizada Ca D’Italia, em



Rotary International Distrito 4530

Brasília-DF, com origem na Proposta de Resolução do Rotary Club de Brasília – Lago Sul, e aprovada pela Comissão de Resoluções

da 54ª Conferência do Distrito 4530, realizada em Pirenópolis, no dia 2 de maio de 2009.